

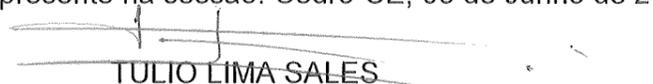


**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA
TP Nº 0404.02/2022-02**

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2022, às 10:15 horas, na *sala da Comissão de Licitação*, estando presentes os membros da Comissão de Licitação: **Presidente: TULIO LIMA SALES** e seus **Membros: FRANCISCO JOACY DOS SANTOS MONTEIRO** e **NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA** e a seguinte empresa: **1. URBALIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, neste ato representado por seu procurador o Sr. Denys Henrique Sousa de Medeiros, inscrito no CPF sob o Nº 048.907.673-47, com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0404.02/2022-02**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa supracitada. Analisada toda documentação apresentada pelo representante acima identificado, após análise e o julgamento da habilitação, a participante foi declarada habilitada para a fase seguinte por atender a todos os requisitos preconizados no instrumento convocatório. Após a divulgação do resultado de habilitação o licitante presente concordou e desistiu expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a". Logo, partiu-se para a fase seguinte conforme edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 0404.02/2022-02**, e o art. 48 inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo obtivemos o seguinte resultado, a empresa **URBALIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** foi declarada classificada por apresentar todos requisitos do edital. Em seguida foi analisado o preço proposto pela participante classificada e chegou-se ao seguinte resultado: a empresa **URBALIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** com o valor global de R\$ 179.062,00 (Cento e setenta e nove mil e sessenta e dois reais). Desta forma a **URBALIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** foi declarada vencedora por apresentar o preço proposto abaixo do orçamento básico constante nos autos do processo em epígrafe, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços supracitada. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente, perguntou ao participante do certame se teria intenção de



interposição de recurso contra a decisão. O licitante presente desistiu expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "b", a Comissão consignou o ato de desistência na Ata, assinada pela Comissão e licitante presente na sessão. Cedro-CE, 03 de Junho de 2022.


TULIO LIMA SALES
Presidente da CPL



FRANCISCO JOACY DOS SANTOS
MONTEIRO
Membro da CPL


NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL

LICITANTES:

1. URBALIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Denys Henrique Sousa de Medeiros
Procurador